



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR

DATA EMISSÃO
RELATÓRIO:
08/08/2025

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022

PARCIAL
 FINAL

DISPENSA (X): 002/2023

EMENDA PARLAMENTAR ()

INEXIGIBILIDADE ()

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 013/2022

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil Instituição Espírita Lar de Marcos

CNPJ:

17.359.415/0001-59

PERÍODO:

Abril, Maio e Junho de 2025

ENDEREÇO SEDE

Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 – Ressaca – Contagem – MG CEP: 32113-460

RESPONSÁVEL

Presidente da OSC: Walter de Aguiar Campos

OBJETO DA
PARCERIA:

Serviço de acolhimento institucional de Crianças de zero a 6 (seis) anos do sexo masculino e de zero a 4 (quatro) anos do sexo feminino, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS.

VALOR TOTAL:

R\$ 1.404.003,88 (Hum milhão, quatrocentos e quatro mil três reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 01/01/2025 a 01/01/2026.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Maria Cristina Benício dos Reis, Matrícula: 134716-7

RELATÓRIO

Este relatório trata do monitoramento e acompanhamento da parceria baseado na análise documental do Relatório da gestora Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716-7. O relatório da gestora corresponde ao período de abril, maio e junho de 2025, tendo sido datado em 15 de julho de 2025.

I. Descrição das Atividades:

Ao descrever as atividades com relação à meta de “Acolher 20 crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos do sexo masculino e de zero a 4 (quatro) anos do sexo feminino, em caráter transitório e emergencial, na modalidade de Abrigo Institucional, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social

Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução 109/2009/CNAS”, a gestora afirmou que o processo de conclusão das metas está previsto de modo que as demandas de acolhimento serão requisitadas pelo Conselho Tutelar e/ou solicitadas pela Vara da Infância e Juventude, sendo que a sua conclusão se materializa a medida que são efetivados os encaminhamentos de acolhimentos realizados pela Gestão do Acolhimento Institucional – GAI. Em relação a segunda meta- “Participação da equipe técnica nos encontros e reuniões pré agendadas pela equipe da Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade”, a gestora afirmou que o processo de conclusão das metas está previsto de modo que os encontros ocorrerão com periodicidade bimestral previamente agendados e com temas definidos, sendo concluída com a participação dos técnicos.

II. Análise das Atividades:

Metas Quantitativas:

A gestora ressaltou em sua análise que em consonância com o plano de trabalho apresentado são ofertadas 20 vagas de acolhimento. Sendo que, desde o primeiro trimestre do corrente ano, constatou-se o quantitativo de 20 crianças acolhidas e que atualmente a instituição registra 10 crianças em acolhimento. Cabe dizer que a gestora complementou as informações dizendo que em abril ocorreu a primeira audiência concentrada, que possibilitou a reintegração familiar de 10 crianças. Demonstrou em gráficos a estatística de acolhimento de 2025 com a quantidade de crianças acolhidas, desligadas e novos acolhimentos, bem como apresentou gráfico com os motivos dos novos acolhimentos.

Sobre a segunda meta, a gestora relatou que neste trimestre ocorreu o segundo Encontro Técnico para tratar do tema: Direitos LGBTQIAPN+.

Metas Qualitativas:

No que diz respeito às metas qualitativas, a gestora destacou que estas se referem ao trabalho social exercido na unidade conforme diretrizes da Política de Assistência Social e orientações técnicas do acolhimento institucional quanto à promoção do fortalecimento de vínculos. Cabe lembrar que conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente: Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Metas Financeiras

No que diz respeito às metas financeiras, a gestora relatou que a Instituição Espírita Lar de Marcos cumpre com as metas quanto à manutenção de RH, insumos essenciais e envio de relatórios de prestação de contas. Apesar de haver atrasos na entrega dos relatórios de prestação de contas. Acrescentou que para a continuidade da oferta do serviço foram realizadas contratações de profissionais com a formação mínima da equipe.

Metas Pendentes:

A gestora informou que não há metas pendentes.

Ações Realizadas no Período

A gestora anexou fotos de atividades realizadas com as crianças acolhidas pela instituição. E destacou a participação da

equipe na Conferência Municipal de Assistência Social, espaço de participação social onde são discutidas e deliberadas questões relevantes para a política de assistência social, com o objetivo de fortalecer o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e garantir a proteção social.

Resumo de Relatórios de Visitas:

A Gestora da parceria informou que as visitas institucionais ocorreram quinzenalmente e foram realizadas discussões de casos acolhidos consubstanciados à condição social, território e relações familiares com vistas a garantir a função protetiva da família. Reforçando a importância do trabalho em rede para a garantia de direitos. Frisou ainda que neste trimestre as orientações ocorreram, sobretudo, em relação aos casos acolhidos devido à sua complexidade e pluralidade. Foram realizados estudos de casos com o sistema de garantia de direitos.

III. Indícios de irregularidades:

A Gestora registra que não há indícios de irregularidades. Os valores foram efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal, e a Administração está cumprindo o cronograma de desembolso.

IV. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal:

Os respectivos documentos comprobatórios das despesas estão na SUPAR para análise e emissão do relatório simplificado à Comissão de Monitoramento e aos Gestores das Parcerias, indicando o cumprimento do objeto por parte da OSC dos requisitos da prestação de contas, em especial, os referentes relatórios físico-financeiro, cumprimento das metas financeiras e apresentação dos documentos comprobatórios das despesas.

V. Análise dos documentos comprobatórios de despesas:

A gestora registrou que os documentos comprobatórios das despesas foram entregues à Diretoria de Parcerias/Gerência de Prestações de Contas, conforme a Portaria SDMS N° 019 de 19 de outubro de 2018, artigo 5º. Essa diretoria emitirá um relatório simplificado à Comissão de Monitoramento e aos Gestores das Parcerias, confirmando o cumprimento dos requisitos de prestação de contas pela OSC, incluindo relatórios físico-financeiros, cumprimento das metas financeiras e apresentação dos documentos comprobatórios.

VI. Análise das eventuais auditorias realizada pelo controle interno e externo:

Não houve auditorias.

Conclusão:

A gestora concluiu que a OSC comprovou a execução das metas, mas que ocorreram notificações para prestação de contas e realização de aditivo com a utilização de recursos de aplicação. Recomendou a observação o lançamento das prestações de contas no sistema SIPCON para fins de prestação de contas.

É o relatório.

DA COMPETÊNCIA

A Portaria SMDS 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (VETADO);
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexó de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.856/2023, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 11 – À Superintendência de Parcerias compete:

I – Regulamentar, gerenciar, orientar, promover unicidade e monitorar os procedimentos relacionados às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação específica;

II – Orientar as Subsecretarias, Superintendências e Diretorias na relação com as Organizações da Sociedade Civil;

III – Gerenciar as informações referentes às parcerias firmadas com a SMDS e as Organizações da Sociedade Civil;

IV – Organizar e dirigir as atividades relacionadas as parcerias e convênios, efetuando os procedimentos relativos à celebração de novas parcerias e convênios, bem como seus aditivos, oriundos da Subsecretaria de Assistência Social, da Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia e da Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda;

V – Supervisionar as fases de planejamento e seleção no caso de parcerias e as fases de cadastramento de proposta no caso de convênios;

VI – Supervisionar o acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos convênios, visando o cumprimento de seus objetivos, de acordo com a legislação vigente, e acompanhar a elaboração da respectiva prestação de contas em conjunto com as áreas afins;

VII – Orientar gestores, subsecretários e diretores acerca dos procedimentos relativos as parcerias e convênios, bem como encaminhar informações necessárias para o efetivo acompanhamento e controle das parcerias;

VIII – Elaborar o Relatório de prestação de contas da execução física, em conjunto com a Superintendência de Operações Institucionais, para apresentação no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, de acordo com os dados dos Relatórios dos Gestores de Parcerias;

IX – Subsidiar a Subsecretaria de Assistência Social; a Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia; e a Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda; bem como a Superintendência de Operações Institucionais nas prestações de contas dos recursos recebidos dos governos estadual e federal.

X – Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos ou definidos pelo Secretário.

RECOMENDAÇÕES

Reiteramos a recomendação da gestora para a observância da prestação de contas pela OSC no sistema Sipcon.

CONCLUSÃO

À análise do Relatório da Gestora, de acordo com a CMA, é possível constatar que as metas estabelecidas estão sendo cumpridas, e que a gestora realizou o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas. Neste sentido, esta Comissão HOMOLOGA o relatório apresentado, considerando a execução do Plano de Trabalho do TERMO DE COLABORAÇÃO 013/2022.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Brunnea Stepheanea de Oliveira e Silva
Matrícula 1435430

Edivaldo Procópio da Silva
Matrícula 1417319

Juliana de Almeida Evangelista Barone
Matrícula 1540845